

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.613, DE 2013**

Dispõe sobre a criação de duas universidades federais, sendo a primeira a Universidade Federal da Chapada Diamantina – UFCD e a Universidade Federal do Litoral Norte – UFLN, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUIZ ARGÔLO

**Relatora:** Deputada MARGARIDA SALOMÃO

#### **I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Luiz Argôlo, pretende criar a Universidade Federal da Chapada Diamantina – UFCD e a Universidade Federal do Litoral Norte – UFLN, ambas por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL nº 5.613, de 2013, foi aprovado unanimemente nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

Cumpre-nos examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em sua justificativa para a criação de duas universidades federais no Estado da Bahia, o nobre autor da proposição em apreço alega que, apesar de contar mais de duzentos anos de existência, a Universidade Federal da Bahia alcança apenas três municípios daquele Estado. A criação de duas novas universidades federais, uma na Capada Diamantina, com sede no Município de Itaberaba, e outra no litoral Norte da Bahia, com sede em Alagoinhas, beneficiaria duas regiões fundamentais para o desenvolvimento do Estado, que constituem polos turísticos, agropecuários, de serviços e com inúmeros projetos na área industrial, contando com uma população que necessita urgentemente de maior qualificação para fazer frente a esses novos desafios.

Em que pese o caráter meritório da proposição em apreço, o desmembramento e definição da área de atuação de uma universidade federal está compreendida em sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Ademais, a criação de universidades federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, o que, segundo o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, é competência privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, e seguindo o encaminhamento adotado pela Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação nº 1/2013 – CE, aprovada em 25 de setembro de 2013, para iniciativas semelhantes, votamos pela rejeição do PL nº 5.613, de 2013, ao tempo em que, reconhecendo seu mérito, sugerimos seu encaminhamento ao Poder Executivo na forma de Indicação desta Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO  
Relatora

## **REQUERIMENTO**

**(Da Comissão de Educação)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação da Universidade Federal da Chapada Diamantina – UFCD e da Universidade Federal do Litoral Norte – UFLN, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal da Chapada Diamantina – UFCD e da Universidade Federal do Litoral Norte – UFLN, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA  
Presidente da CE

Deputada MARGARIDA SALOMÃO  
Relatora

## **INDICAÇÃO Nº , DE 2014**

**(Da Comissão de Educação)**

Encaminha ao Ministro de Estado da Educação sugestão de criação da Universidade Federal da Chapada Diamantina – UFCD e da Universidade Federal do Litoral Norte – UFLN, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,  
Henrique Paim:

O ilustre Deputado Luiz Argôlo apresentou projeto de lei com o objetivo de criar a Universidade Federal da Chapada Diamantina – UFCD e a Universidade Federal do Litoral Norte – UFLN, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam sua iniciativa:

*A educação superior é caminho para a cidadania, para o desenvolvimento econômico e para a produção de conhecimento e inovação. Nossa país tem ainda uma dívida muito grande com a Bahia, o qual a despeito de ser o local no qual o país foi descoberto, permanece desprivilegiado no que tange ao investimento federal em educação.*

*Chega ao ponto do absurdo quando consideramos que desde a fundação do curso de medicina em Salvador, há duzentos anos atrás, foram criados apenas três campi a mais para a Universidade Federal da Bahia. Em duzentos anos declaramos nossa independência, abolimos a escravidão, nos tornamos república, enriquecemos e falmos com o plantio do café, construiu-se uma nova capital, e o Brasil elegeu o primeiro presidente nordestino. Em todo esse tempo, não se conseguiu expandir a universidade federal para além de três municípios no primeiro estado do Brasil.*

*Este déficit é absurdo tanto a nível de respeito para com a história da Bahia como a nível de política de grandeza nacional. Nenhum país cresce sem faculdades de primeira linha, que sejam acessíveis a toda a sua população. Para tanto a minha proposta vem se somar ao PL 2204/2011 que cria a Universidade Federal do Oeste da Bahia, na intenção de democratizar o acesso ao ensino superior de qualidade, especialmente sem preconceito regional.*

*Por isto meu projeto visa beneficiar duas regiões que são novas fronteiras para o desenvolvimento, primeiro a Chapada Diamantina, cuja rica história e impressionante potencial turístico e agropecuário criam por si só condições adequadas para uma instituição do porte de uma Universidade Federal. A cidade de Alagoinhas dispõe de argumentos ainda mais fortes, sendo polo de serviços da região do litoral norte, com imensos projetos de indústrias, uma população com necessidade urgente de maior qualificação.*

*Lembro os senhores aqui que o território da Bahia é maior do que o da França, país que tem oitenta e uma universidades públicas autônomas. O caminho para redução dessa diferença histórica é longo, e exige determinação e resolução dos agentes do poder público. A fundação destas duas universidades é um movimento épico na direção correta.*

*Peço portanto uma aprovação célere deste projeto a vossas excelências.*

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação aprová-la, em virtude do disposto nos arts. 207 e 61, § 1º, II, da Constituição Federal, que dispõem, respectivamente, sobre a autonomia universitária e a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica.

Nesse sentido, e de forma que não se perca a intenção do autor da referida proposição, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência, por meio desta Indicação, a criação Universidade Federal da Chapada Diamantina – UFCD e da Universidade Federal do Litoral Norte – UFLN, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA  
Presidente da CE

Deputada MARGARIDA SALOMÃO  
Relatora

2014\_16536